



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
Estado do Pará  
PODER LEGISLATIVO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ALTAMIRA**  
Rua 1º de Janeiro, 1274 - Fone: OXX-93-3515-1528 - CEP: 68371-970  
Altamira - Pará

## PARECER DO CONTROLE INTERNO

Referente ao Processo Licitatório: Modalidade: Pregão Eletrônico nº 003/2025

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO PARCELADO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA, POR MEIO DE SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, DESTINADOS A ATENDER ÀS NECESSIDADES ADMINISTRATIVAS, LEGISLATIVAS, OPERACIONAIS E INSTITUCIONAIS DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALTAMIRA/ PA

### 1. DO OBJETO E FINALIDADE

O presente parecer tem por finalidade analisar a legalidade, regularidade e conformidade do Processo Licitatório Pregão Eletrônico nº 003/2025, cujo objeto consiste na aquisição materiais de expediente e suprimentos de informática — com vistas a atender às demandas operacionais e institucionais da Câmara Municipal de Altamira – PA.

Trata-se de estratégica, voltada à manutenção da rotina administrativa, ao suporte logístico das atividades parlamentares e ao atendimento das necessidades básicas dos servidores da Casa Legislativa.

### 2. DO EMBASAMENTO LEGAL

A instrução processual observa os preceitos da Lei nº 14.133/2021, que estabelece o novo regime jurídico das licitações, revogando gradualmente as Leis nº 8.666/1993, nº 10.520/2002 e dispositivos da Lei nº 12.462/2011. A seguir, destacam-se os principais fundamentos legais aplicáveis:

#### 2.1. Da Modalidade de Licitação

Nos termos do Art. 28, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, o Pregão, preferencialmente na forma eletrônica, é a modalidade adequada para aquisição de bens e serviços comuns, definidos no Art. 6º, inciso XXI, como aqueles cujas características padrão no mercado permitem definição objetiva no edital.

#### 2.2. Do Sistema de Registro de Preços

O procedimento foi conduzido com base no Sistema de Registro de Preços (SRP), previsto no Art. 82 da Lei nº 14.133/2021, que permite a contratação futura e eventual, mediante adesão à Ata, conforme demanda e disponibilidade orçamentária. Subsidiariamente, aplica-se o Decreto Federal nº 7.892/2013, especialmente quanto à formalização da Ata, vigência, adesão e gestão.

#### 2.3. Do Planejamento do Processo

O processo contempla os elementos exigidos pelo Art. 18 da Lei nº 14.133/2021, incluindo: Estudo técnico preliminar; Termo de Referência com especificações claras;

estimativa de consumo fundamentada; justificativa da necessidade; Análise de riscos; Pesquisa de preços conforme Art. 23.

#### 2.4. Dos Princípios Constitucionais e Administrativos

A licitação respeita os princípios previstos no Art. 37, caput, da Constituição Federal, bem como os princípios específicos da nova Lei de Licitações, conforme Art. 5º: Legalidade; Impessoalidade; Moralidade; Publicidade; Eficiência; Planejamento; Transparência; Competitividade; Sustentabilidade; Razoabilidade; Proporcionalidade; Economicidade; Julgamento objetivo.

#### 3. DA ANÁLISE DOCUMENTAL E PROCEDIMENTAL

A documentação constante dos autos revela que: O Edital foi publicado com antecedência mínima legal, contendo cláusulas claras, objetivas e compatíveis com o objeto;

O Termo de Referência apresenta especificações técnicas detalhadas, critérios de aceitabilidade, estimativas de consumo e justificativa da contratação;

A sessão pública eletrônica foi realizada em plataforma oficial, com registro de todas as fases, conforme exigido pelo Art. 54 da Lei nº 14.133/2021;

Os lances e propostas foram analisados com base em critérios objetivos, assegurando ampla competitividade e isonomia entre os licitantes;

A homologação e adjudicação foram formalizadas por autoridade competente, conforme Art. 71 da Lei nº 14.133/2021.

#### 4. DO VALOR GLOBAL DO PROCESSO

O valor global registrado no Pregão Eletrônico nº 003/2025, é de R\$ **587.299,40** (quinhentos e oitenta e sete mil duzentos e noventa e nove reais e quarenta centavos), conforme planilha orçamentária consolidada e homologação final.

Tal valor encontra-se compatível com os preços praticados no mercado, conforme pesquisa de preços realizada nos termos do Art. 23 da Lei nº 14.133/2021, que exige a comprovação da vantajosidade da contratação. A estimativa orçamentária foi elaborada com base em critérios técnicos, respeitando os princípios da economicidade e da razoabilidade, conforme previsto no Art. 5º, incisos X e XI, da mesma Lei.

Ademais, o valor global está devidamente compatibilizado com a dotação orçamentária prevista, atendendo ao princípio da legalidade orçamentária e ao disposto no Art. 8º, § 1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, que exige a indicação dos recursos orçamentários para a contratação.

#### 5. DA CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, e após minuciosa análise dos elementos que compõem o Processo Licitatório em questão, verifica-se que o certame foi conduzido em estrita observância aos preceitos legais e administrativos que regem a matéria, especialmente à Lei nº 14.133/2021, à Constituição Federal de 1988 e aos princípios basilares da Administração Pública.

A escolha da modalidade pregão eletrônico e a adoção do Sistema de Registro de Preços demonstram planejamento estratégico, racionalidade administrativa e compromisso com a economicidade e eficiência. A instrução processual está devidamente fundamentada, com documentação completa, coerente e compatível com os requisitos legais, não havendo vícios que comprometam sua validade ou eficácia, preços praticados no mercado e com a estimativa orçamentária.

Dessa forma, opina-se pela regularidade, legalidade e conveniência do certame, recomendando-se a continuidade dos trâmites administrativos para formalização da Ata pregão eletrônico nº 003/2025 e execução conforme demanda institucional e disponibilidade financeira.

Este parecer é emitido com fulcro na legislação aplicável, na análise técnica dos autos e

na convicção de que o processo atende aos requisitos de legalidade, eficiência e interesse público, sendo instrumento legítimo para a consecução dos objetivos institucionais da Câmara Municipal de Altamira – PA.

Altamira 11 de novembro 2025.

Karine Silva Costa  
controladora geral/controle interno  
portaria nº 141/2025